





CONTRATO Nº 013/2025-CMM

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANUAS e a empresa W SERVEN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS,** brasileiro, casado, portador do RG nº 14092549 e CPF nº 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, na Av. Professora Nilton Lins, 2274 – Flores CEP 69058-580.

CONTRATADA: W SERVEN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º 13200761120, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Silva Ramos nº 936 - Centro - CEP 69025-030, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 31.581.699/0001-54, representado neste ato pelo Sr. WHAGLAS DA SILVA ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2580959-8 e CPF nº. 012.919.562-63, residente e domiciliado, nesta cidade, Rua Nova Zelândia, nº 26 Bairro Ponta Negra, CEP: 69037-150, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000838, doravante denominado PROCESSO, relativo a Ata de Registro de Preços nº 005/2025-CMM, originado do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2025-SRP/CMM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS. que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: contratação de serviços gráficos, com fornecimentos sob demandas de materiais gráficos e comunicação visual diversa, bem como fornecimento de troféus, medalhas, certificados, placas comemorativas, honrarias em geral e souvenirs corporativos, para atender as necessidades da



(V)







Câmara Municipal de Manaus por um período de 12 meses visando atender as necessidades da demanda conforme descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000838, bem como planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 16/07/2025 a 16/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor global do contrato é de R\$ 3.261.150,00 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais), o pagamento mensal será de acordo com a demanda utilizada pela Contratante. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - Câmara Municipal de Manaus;

PROGRAMA DE TRABALHO - 1.122.0122.2181.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM;

NATUREZA DA DESPESA: 33903963 - Serviços Gráficos;

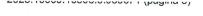
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Nota de Empenho n.º 2025NE00439, no valor de R\$ 100.226,00 (cem mil, duzentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE, e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.











CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas na Lei nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa:
- a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CMM-AM;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente; VI. As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com o item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. A sanção estabelecida no item "IV" é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação;
- VIII. As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.



Ali.







PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a PRÉVIA E AMPLA DEFESA, na via administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



m







Manaus, 16 de julho de 2025.

CONTRATANTE

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal

de Manaus

CONTRATADO

W SERVEN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

CPF: 657 285 702 34

2. Kopana Pristina da S. Bosto. CPF.: 590529 612-04.

